MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 126/2026
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnico-especializados de consultoria nas áreas de engenharia e arquitetura de obras públicas
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos.

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de consultoria nas áreas de engenharia e arquitetura de obras públicas, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta dos autos o respectivo **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo consistiu em identificar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis para seu atendimento, avaliar os riscos inerentes à contratação e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução proposta.

O ETP registra que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos enfrenta demanda crescente relacionada ao planejamento, gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e apoio técnico às obras públicas municipais, evidenciando insuficiência da estrutura técnica própria para absorver, de modo tempestivo e eficiente, a totalidade das demandas especializadas existentes.

Após levantamento de mercado e exame das alternativas possíveis, o estudo concluiu pela viabilidade da contratação direta da empresa QUANTUM PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por se tratar de solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público, fundamentada na notória especialização da futura contratada e na inviabilidade de competição demonstrada no caso concreto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 consagrou o planejamento como princípio estruturante das contratações públicas, exigindo que toda contratação seja precedida de adequada instrução processual capaz de demonstrar sua necessidade, viabilidade, resultados pretendidos e compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração.

Nesse contexto, verifiquei, mediante análise crítica do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, que a necessidade administrativa encontra-se adequadamente caracterizada, tendo sido demonstrado de forma clara e objetiva que a estrutura técnica municipal apresenta insuficiência quantitativa e qualitativa para atender, com a eficiência exigida, ao conjunto das atividades relacionadas à gestão, acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos de infraestrutura sob responsabilidade do Município.

Constata-se, ainda, que o problema público foi devidamente identificado, especialmente quanto aos riscos decorrentes da insuficiência de capacidade técnica interna, tais como atrasos em obras e projetos, inconsistências em documentos técnicos, comprometimento de cronogramas, fragilidade na fiscalização contratual, perda de oportunidades vinculadas a convênios e instrumentos de transferência e potenciais prejuízos à continuidade dos investimentos públicos.

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 139683-c017a498-b51b-4929-96ca-f9bd3e443650

O ETP analisou de forma fundamentada as alternativas disponíveis para solução da demanda, examinando:

- a execução integral pela estrutura própria do Município;
- a ampliação do quadro permanente mediante concurso público e capacitação;
- a contratação mediante procedimento competitivo; e
- a contratação direta de empresa de notória especialização.

Da análise comparativa realizada, verifico que a solução escolhida foi motivada com base em critérios técnicos, administrativos e de interesse público, demonstrando-se que as alternativas examinadas não possuem aptidão para atender, de forma satisfatória e tempestiva, às necessidades concretas da Administração Municipal.

Verifica-se também que o ETP evidenciou a natureza predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, bem como a relevância da experiência acumulada, da especialização técnica, da capacidade de julgamento profissional e do conhecimento institucional para a adequada execução do objeto, concluindo pela caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o estudo identificou os benefícios esperados da contratação, dentre os quais se destacam:

- fortalecimento da governança das obras públicas;
- ampliação da capacidade técnica institucional;
- melhoria da qualidade dos projetos e documentos técnicos;
- maior eficiência administrativa;
- redução de riscos técnicos, financeiros e operacionais;
- maior efetividade na execução dos investimentos públicos.

Sob a ótica da gestão de riscos, verifico que o ETP identificou os riscos decorrentes da não contratação da solução proposta, demonstrando os impactos negativos relacionados a atrasos, retrabalhos, inconsistências técnicas, perdas de prazo e comprometimento da execução de empreendimentos públicos. Tal abordagem encontra plena aderência aos princípios da governança das contratações, da gestão por resultados e da gestão de riscos previstos nos arts. 5º, 11, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à compatibilidade com o planejamento institucional, constato que, embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, o ETP demonstra que a demanda decorre de necessidade administrativa efetiva, atual e devidamente justificada, encontrando alinhamento com os objetivos institucionais da Administração e com a programação orçamentária municipal, circunstância expressamente registrada no estudo.

Ademais, os elementos constantes dos autos revelam aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação, interesse público e governança administrativa, evidenciando a busca do resultado mais vantajoso para a Administração, compreendido em sua dimensão qualitativa, técnica e institucional.
Registro expressamente que a presente manifestação resulta de análise crítica e substancial do Estudo Técnico Preliminar, realizada no exercício do dever de supervisão e controle atribuído

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 139683-c017a498-b51b-4929-96ca-f9bd3e443650

à Autoridade Competente, não se tratando, portanto, de mera homologação formal dos documentos produzidos pelas unidades técnicas.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o planejamento constitui etapa indispensável das contratações públicas, devendo os artefatos de planejamento ser consistentes, suficientemente motivados e submetidos à efetiva supervisão da autoridade responsável, com demonstração dos riscos envolvidos, da viabilidade da solução e da aderência ao interesse público.

III – DECISÃO

Após análise do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, verifico que o documento atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstra adequadamente a necessidade administrativa, a avaliação das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida e os resultados pretendidos pela Administração.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1532/2026 – Plenário TCU (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler), publicado em 06 de julho de 2026, que fixou o seguinte entendimento:

> **Licitação. Projeto básico. Planejamento. Termo de referência. Estudo técnico preliminar. Revisão**
> *O estudo técnico preliminar (ETP), por constituir a primeira etapa do planejamento da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021), deve ser concluído e aprovado antes da elaboração do termo de referência ou do projeto básico, os quais pressupõem a definição prévia da viabilidade da contratação, admitindo-se a revisão do ETP durante a fase interna da licitação em razão do amadurecimento da solução, dos resultados das pesquisas de mercado ou de ajustes na modelagem contratual, hipótese em que as alterações devem ser refletidas nos demais artefatos de planejamento.*

CONSIDERANDO, ainda, a suficiência das informações constantes do ETP, a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais, a adequação da solução proposta ao interesse público e a observância dos princípios que regem as contratações públicas;

APROVO o Estudo Técnico Preliminar, para que o processo tenha regular prosseguimento às etapas subsequentes da fase preparatória e da seleção do fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consigno que a presente aprovação não afasta a responsabilidade técnica dos agentes públicos, profissionais e unidades administrativas responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, dos levantamentos técnicos, estimativas, especificações e demais documentos que instruem o processo administrativo.

Jucurutu/RN, 21 de agosto de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 139683-c017a498-b51b-4929-96ca-f9bd3e443650

VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 139683-c017a498-b51b-4929-96ca-f9bd3e443650

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Iogo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmjucurutu.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/139683_c017a498-b51b-4929-96ca-f9bd3e443650_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 139683-c017a498-b51b-4929-96ca-f9bd3e443650